



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 442/2023 - Valdecir Alves Pereira - Requer informações sobre critérios para definir as velocidades máximas das vias públicas municipais

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	26/09/2023
Unidade de Origem	Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Resposta de pedidos de informação - Requerimentos

TEXTO DA AÇÃO

Segue resposta de Requerimento de Informações.

Hortolândia, 26 de setembro de 2023.

Veridiana Ponchon Bernardes Gil
Diretora Depto Adm. Secretaria de Governo



Município de Hortolândia
Secretaria Municipal De Governo

OFÍCIO Nº: 4830GJ / 2023

Hortolândia, 20 de setembro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDIVALDO SOUSA ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP

Assunto: Requerimento 442

Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 442/2023, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana conforme Memorando Interno nº J98FC5/2023.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Nazareno Zezé Gomes

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 442/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Requer informações sobre critérios para definir as velocidades máximas das vias públicas municipais

Requeiro nos termos artigo 174, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e pelos motivos abaixo expostos, o seguinte:

Por todo o município de Hortolândia não faltam exemplos de vias que, ao longo de sua extensão, tem a velocidade máxima de tráfego alterada, deixando motoristas confusos e os sujeitando a multas que lhes parecem injustas. Por exemplo, toma-se a Avenida Olívio Franceschini que tem velocidade máxima de tráfego de 60km/h em toda sua extensão, mas que no prolongamento que vai do cruzamento com a Avenida da Emancipação até a Ponte da Esperança (ponte estaiada) passa a ter velocidade máxima de 50 km/h. Além disso, nos dois lados da ponte há radares fotográficos instalados em pontos bem próximos ao local onde a velocidade máxima é reduzida, causando ainda mais dúvidas sobre os objetivos da redução.

A situação confunde motoristas e induz a ocorrência de multas, deixando muitos motoristas indecisos e frustrados, especialmente por não entenderem os motivos que justificariam a redução da velocidade máxima permitida no trecho.

Sabe-se que critérios como proximidade de escolas e cruzamento em nível com linha férrea são justificadores de redução da velocidade máxima permitida em algumas vias ou trechos de vias.

Ocorre que não se tem claros os demais critérios que podem justificar a alteração de velocidade máxima permitida de uma via, nem sobre os motivos que levam à escolha de locais para instalação de radares fotográficos de fiscalização de velocidade, o que motivou o presente requerimento.

Diante do exposto, muito respeitosamente, **REQUER** que, ouvido plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito os seguintes questionamentos:

1 – Quais os critérios adotados para a alteração de velocidade máxima permitida de uma via ou trecho de via pública municipal?

2 – Quais os critérios adotados para avaliação de locais para instalação de radares fotográficos que verificam a velocidade dos veículos?

3 – Por qual motivo nos trechos de acesso à Ponte da Esperança, assim como na própria ponte, há redução da velocidade máxima permitida para 50 km/h?

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2023.

Valdecir Alves Pereira
Vereador - PSD

Assinado digitalmente
por VALDECIR ALVES
PEREIRA
Data: 06/09/2023 09:47





Município de Hortolândia
Secretaria Municipal De Mobilidade Urbana

MEMORANDO INTERNO Nº: J98FC5 / 2023

Assunto: Requerimento 442

À Secretaria de Governo

Referente: Requerimento 442/2023

Trata o presente requerimento do Nobre Vereador Valdecir Alves Pereira, Requer informações sobre critérios para definir as velocidades máximas das vias públicas municipais.

1. Quais os critérios adotados para a alteração de velocidade máxima permitida de uma via ou trecho de via pública municipal?

Resposta: Uma via pode ter alteração na velocidade regulamentada quando existe algum obstáculo, por exemplo, uma lombada ou valeta, quando existe algum polo gerador de tráfego, como escolas e hospitais, quando existe ocupação lindeira ou pista sinuosa que coloque a vida das pessoas em risco, ou ainda com base em estudo técnico que vise ampliar a segurança viária no local.

2. Quais os critérios adotados para avaliação de locais para instalação de radares fotográficos que verificam a velocidade dos veículos?

Resposta: Os equipamentos de fiscalização eletrônica são instalados em vias onde temos alto índice de acidentes, priorizando sempre os de maior severidade, visando ampliar a segurança viária e respeitando os critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

3. Por qual motivo nos trechos de acesso à Ponte da Esperança, assim como na própria ponte, há redução da velocidade máxima permitida para 50 km/h?

Resposta: A velocidade no referido trecho é reduzida em função de 3 atropelamentos, dois deles com vítimas fatais ocorridos logo após a inauguração da ponte da esperança.

Enviado por **Atilio Pereira** - SMMU/GAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SECRETARIO MUNICIPAL - LEI 4150/2023 em 13-09-2023 17:01
Enviado para **Smsgov/Dcgp - Departamento De Chefia De Gabinete Do Prefeito > Veridiana Ponchon Bernardes Gil** em 13-09-2023 17:01



Documento assinado eletronicamente

ATILIO ANDRE PEREIRA

SMMU/GAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Assinado em: 13-09-2023 17:00

Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia - SP | 13184-472

(19) 3965-1400 | www.hortolandia.sp.gov.br